



RESOLUÇÃO Nº 085/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 054/2007 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o documento apresentado ao CONSUNI pelo Presidente da ADUA, relativo ao processo eleitoral para recomposição dos membros dos 3 (três) Colegiados Superiores da UFAM;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos apresentada pelo Magnífico Reitor aos membros do CONSUNI, sobre a constituição das Unidades Acadêmicas e representação docente e de servidores Técnico-administrativos em Educação, nos Colegiados Superiores da UFAM;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Egrégio Conselho, em reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as emendas aos artigos 6º, 11, 14 e 16 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Universidade constitui-se das seguintes Unidades Acadêmicas:

- I.** Escola de Enfermagem de Manaus;
- II.** Faculdade de Ciências Agrárias;
- III.** Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- IV.** Faculdade de Direito;
- V.** Faculdade de Educação Física;
- VI.** Faculdade de Educação;
- VII.** Faculdade de Estudos Sociais;
- VIII.** Faculdade de Medicina;
- IX.** Faculdade de Odontologia;
- X.** Faculdade de Tecnologia;
- XI.** Instituto de Agricultura e Ambiente de Humaitá;
- XII.** Instituto de Ciências Biológicas;
- XIII.** Instituto de Ciências Exatas;
- XIV.** Instituto de Ciências Exatas e Tecnologias de Itacoatiara;
- XV.** Instituto de Ciências Humanas e Letras;
- XVI.** Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins;
- XVII.** Instituto de Natureza e Cultura de Benjamin Constant; e
- XVIII.** Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari.”



“Art. 11 - O Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade é formado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV. os Representantes do Corpo Docente, Técnico-administrativos em Educação e Corpo Discente, em número de acordo com o que determina a legislação federal vigente;
- V. 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional.

§ 1º - Os Representantes do Corpo Docente, Técnico-administrativos em Educação e Corpo Discente, bem como seus suplentes junto ao CONSUNI, serão eleitos por seus pares na forma definida por Resolução própria desse Colegiado.

§ 2º - Os membros do Conselho Universitário a que se refere o Inciso IV, terão mandato e 2 (dois) anos e serão escolhidos na forma do Regimento Geral.”

“Art. 14 - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-reitor;
- III. os Pró-Reitores de Administração e Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Assuntos Comunitários;
- IV. os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V. os Representantes dos Técnico-administrativos em Educação e Corpo Discente, em número de acordo com o que determina a legislação federal vigente.

§ 1º - Os Representantes do Corpo Docente, Técnico-administrativos em Educação e Corpo Discente, bem como seus suplentes, junto ao CONSAD, serão eleitos por seus pares na forma definida por Resolução do Conselho Universitário.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração a que se refere o inciso V, terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos na forma do Regimento Geral.”

“Art. 16º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-reitor;
- III. os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Interiorização;
- IV. 1 (um) Representante docente de cada Unidade Acadêmica;
- V. Representantes Técnico-administrativos em Educação e Corpo Discente, em número de acordo com o que determina a legislação federal vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFAM

§ 1º - Os Representantes do Corpo Docente, Técnico-administrativos em Educação e Corpo Discente, bem como seus suplentes, junto ao CONSEPE, serão eleitos por seus pares na forma definida por Resolução do Conselho Universitário.

§ 2º - O Representante docente da Unidade Acadêmica será o Coordenador Acadêmico, ou, no caso da inexistência da figura do Coordenador Acadêmico, o Representante será indicado pela Unidade Acadêmica escolhido entre os Coordenadores de Programas de Pós-graduação e os Coordenadores de Cursos de Graduação, em forma de rodízio.

§ 3º - Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a que se refere o inciso V, terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos na forma do Regimento Geral.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2007.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente